

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE LC Duarte Cursos e Produções de Eventos Eireli Me e RealCloud Sistemas LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado **RealCloud Sistemas LTDA**, com sede na Helios Seelinger, 155 Andar 2, sala 153 Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ - Brasil CEP 22640-040, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.818.659.0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu representante legal abaixo assinado Silvio Cesar de Sousa Pereira, CPF; 012.831.557-10, e de outro lado **LC Duarte Cursos e Produções de Eventos Eireli Me** inscrita no CNPJ sob o nº 14.070.201/0001-70, com sede na Rua José Higino 105 casa 3 apto 202 Cep: 20520-201- RJ, sócio administrativo, Luiz Claudio Costa Duarte, CPF 672.577.717-15 CNH 03166487522 residente na Rua José Higino 105 casa 3 apto 202 Cep: 20520-201- RJ neste instrumento designada como **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- **1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de **serviços de produção e organização de eventos**. Sendo o Evento abaixo descrito:
  - **1.1.1.** O evento consistirá em quatro principais momentos, sendo estes o *welcome drink*, apresentação de palestrantes, voos de helicóptero passando por pontos turísticos da cidade e almoço para networking.
- **1.2.** Controle de funções dos Carregadores, Brigadistas (Bombeiros), Faxineiras e do Posto Médico.
- **1.3.** Contratar Seguro para o evento e Alvará de funcionamento provisório.
- **1.4.** A organização do evento deverá garantir o bem estar dos convidados e a boa execução de todas as atividades supracitadas gerando o suporte necessário para as mesmas.
- **1.5.** A equipe de produção será responsável pela recepção e controle da lista de convidados, entrega dos convites para o bondinho, verificação dos resultados e aplicação dos testes de COVID-19, controle de qualidade dos alimentos e bebidas servidos, organização do ambiente de palestra, cenografia e adaptações necessárias no local, entrega de brindes, passagem de cabos e definição/organização dos grupos para o voo de helicóptero.
- 1.6. O local da prestação dos serviços será no Bondinho do Pão de Açúcar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **2.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de quaisquer outras fixadas neste instrumento, ou das decorrentes de lei, as seguintes:
  - **2.1.1.** Executar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente de acordo com as condições e especificações solicitadas pela **CONTRATANTE** e dentro da mais alta técnica, atendendo sempre às normas, regulamentos e leis em vigor e responsabilizando-se pelo seu resultado ou efeito, seja técnica, civil ou penalmente.



- **2.1.2.** Garantir a qualidade e adequação dos serviços prestados e efetuar as correções, complementações ou refazimentos dos produtos elaborados ou serviços por ela prestados, sem ônus para a **CONTRATANTE** e seus clientes, sempre que forem detectados erros, omissões, imperfeições ou qualquer outro tipo de falhas, desde que devidamente comprovados, independentemente de tais serviços e produtos terem sido aceitos pela **CONTRATANTE** / **Cliente final**.
- **2.1.3.** Não subcontratar a execução dos serviços, salvo autorização escrita da **CONTRATANTE**, firmada por seu(s) representante(s). A autorização de subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade, face a **CONTRATANTE**, pela fiel e cabal execução dos serviços e cumprimento de todas as obrigações deste contrato.
- **2.1.4.** A CONTRATADA se compromete a desempenhar as suas atribuições dentro dos padrões técnicos adotados pela CONTRATANTE, comprometendo-se também com o fiel cumprimento dos procedimentos internos de trabalho da CONTRATANTE, bem como com o sigilo das informações quando aplicável.
- 2.1.5. A CONTRATADA se compromete a manter na sede da CONTRATANTE no mínimo um representante devidamente credenciado para dirimir quaisquer dúvidas, dentro do horário de funcionamento da empresa, com a carga horária mínima de 30 (trinta) horas por semana. Os representantes da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, que será responsável exclusivamente pelos pagamentos previstos na cláusula 4.1.
- **2.2**.Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras fixadas neste instrumento ou das decorrentes de lei, o seguinte:
  - **2.2.1** Colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos e informações adequadas e necessárias à execução dos serviços, inclusive software e computadores.
  - **2.2.2** Efetuar todos os pagamentos que se tornarem devidos à CONTRATADA consoante os termos e condições deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- **3.1** O prazo do presente Contrato será por 3 (três) meses, podendo o mesmo ser rescindido em qualquer tempo por ambas as partes.
- **3.2** A rescisão do presente Contrato deverá ser notificada por escrito, por qualquer das partes, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o documento de rescisão constar à ciência da outra parte.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1** Para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira acima, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$174.017,76** (Cento e setenta e quatro mil, dezessete reais e setenta e seis centavos), em 2 parcelas. A primeira com **vencimento até dia 22 de outubro de 2021, no valor de R\$50.000,00** (Cinquenta mil reais) e a segunda, e última, até o dia 10 de Novembro de 2021, no valor de **R\$ 124.017,76** (Cento e vinte e quatro mil, dezessete reais e setenta e seis centavos).
- 4.2 No valor acima estabelecido, já estão incluídas, por responsabilidade da CONTRATADA além do lucro, todas e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, inclusive as relativas às taxas, impostos, vigentes na data da assinatura deste Contrato, e nomeadamente o PIS, ISS e o COFINS, contribuições, encargos sociais e trabalhistas, incidentes.



- **4.3** O pagamento pelos serviços executados se dará até data acima, com a apresentação da respectiva fatura de cobrança da **CONTRATADA**.
- **4.4** A realização do evento depende da concretização dos patrocínios.
- **4.5** As cotas de patrocínio indicadas pela **CONTRATANTE** serão utilizadas para amortizar o valor a ser pago na segunda parcela.

### CLÁUSULA QUINTA - TRIBUTOS

**5.1** Todos os tributos existentes (impostos, taxas, emolumentos, contribuições e demais encargos fiscais e para fiscais) sejam federais, estaduais, municipais ou de entidades outras, devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução correrão por conta da **CONTRATADA**. Novos tributos, taxas, antecipações, emolumentos, ou novas alíquotas, incidentes por força de lei, serão motivo para repactuação do valor contratado a partir da data de incidência do imposto.

## CLÁUSULA SEXTA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

- **6.1** Poderá o presente contrato ser unilateralmente residido por qualquer das PARTES, sem que seja devida qualquer indenização, ou reparação à outra, nas seguintes hipóteses:
  - **6.1.1** Por desinteresse de qualquer das partes em sua continuidade, mediante comunicação feita por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.
  - **6.1.2** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que prejudique ou impossibilite a consecução de seu objeto, conforme definido pelo Artigo 1058 do Código Civil Brasileiro.
  - **6.1.3** Condenação de qualquer das partes, em processo judicial por atos que contrariem a ética profissional, honrabilidade ou a boa prática de comércio.
- **6.2** Mediante o procedimento previsto em lei, poderá o presente contrato ser rescindido por qualquer das partes, no caso de inadimplemento a qualquer de seus termos e condições, respondendo a parte infratora com as penas que lhe couberem.
- **6.3** Rescindido ou resilido o presente contrato, poderá a **CONTRATANTE** dar sua execução a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**.
- **6.4** A rescisão ou resilição do contrato dá direito a **CONTRATADA** a faturar e receber as parcelas referentes aos meses de competência já decorridos, obedecida à data para pagamento prevista na Cláusula Quarta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1** As partes pactuam que a prestação de serviços aqui avençada será regida pelas normas do Código Civil Brasileiro, ficando expressamente entendido que quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregada pela ou a serviço da **CONTRATADA**, e por esta utilizadas na prestação objeto deste contrato, serão consideradas sempre, para todos os fins de direito, como empregadas ou prestadores de serviços sob contrato e portanto sob responsabilidade única, exclusiva da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE**, em conseqüência, inteira e expressamente exonerada de qualquer reivindicação, pedido de indenização ou reclamação trabalhista, feitos por tais pessoas ou em seu nome.





#### CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1** As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Instrumento Particular em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021

Luiz Duarte

Luiz Duarte

LC Duarte Cursos e Produções de Eventos Eireli Me

CNPJ 14.070.201/0001-70

Silvio Pereira

Docusigned by:

19/10/2021

19/10/2021

RealCloud Sistemas LTDA

CNPJ 27.818.659.0001-06

**TESTEMUNHAS:** 

Docusigned by:

João Santhiago

963E8D6BC1E2476...